

tório final do processo disciplinar n.º 126/01-D, em que é arguido e que correu termos nesta Inspeção-Geral, lhe foi aplicada a pena disciplinar de demissão.

22 de Julho de 2005. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 1078/2005. — A firma Organon Portuguesa — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.ª, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Fludilat, Comprimido revestido 100 mg, concedida em 12 de Novembro de 1973, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8378059 e 8378067;

Fludilat Retard, Comprimido revestido 200 mg, concedida em 22 de Dezembro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8378083 e 8378091;

requereu ao INFARMED a revogação das mesmas.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, da a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1079/2005. — A firma ML Laboratories PLC, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Icodial, Solução para diálise peritoneal 75 mg/ml, concedida em 26 de Julho de 1994;

requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 17 204/2005 (2.ª série). — Os planos de estudo dos cursos artísticos especializados do nível secundário de educação nos domínios das artes visuais e dos áudio-visuais aprovados pela Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio, estão a ser aplicados progressivamente a partir do ano lectivo de 2004-2005, com início no 10.º ano

de escolaridade, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

Os planos de estudo aprovados pelas Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março, encontram-se em processo gradual de extinção, importando dar continuidade aos mecanismos de transição previstos no despacho n.º 13 203/2004, de 18 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 6 de Julho de 2004.

O presente despacho estabelece as condições em que os alunos podem transitar para os novos planos, salvaguardando a coerência do seu percurso formativo.

Estabelece ainda os prazos e condições em que os alunos poderão concluir as formações iniciadas ao abrigo das Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março.

Assim, ao abrigo do n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, determina-se:

1 — Os alunos que no ano lectivo de 2005-2006 frequentam o 12.º ano mantêm-se nos planos de estudos já iniciados.

2 — Os alunos que frequentam os cursos cujos planos de estudo foram aprovados pelas Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março, e que ficaram retidos no 11.º ano, no ano lectivo de 2004-2005, transitam para os cursos aprovados pela Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Os alunos do curso geral de Artes e do curso geral de Artes Visuais retidos no 11.º ano, no ano lectivo de 2004-2005, podem optar pela transferência para uma escola de ensino regular.

4 — Para efeitos de transição entre os planos de estudo aprovados pelas Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março, e os planos de estudo aprovados pela Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio, consideram-se disciplinas afins as que constam do anexo n.º 1 do presente despacho, do qual é parte integrante.

5 — A transição prevista no n.º 2 faz-se nos seguintes termos:

- Com renovação de matrícula no ensino secundário, inscrevendo-se num novo curso;
- Com matrícula nas disciplinas que integram os novos planos de estudo para as quais não existam disciplinas afins nos anteriores planos de estudo e nas disciplinas afins em que não progrediram ou não obtiveram aprovação;
- Com reconhecimento das disciplinas afins em que progrediram ou obtiveram aprovação;
- Com possibilidade de matrícula, para melhoria de classificação, nas disciplinas afins em que progrediram ou obtiveram aprovação.

6 — Os alunos retidos no 11.º ano, no ano lectivo de 2004-2005, que transitam para os cursos aprovados pela Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio, ficam sujeitos ao regime de organização, funcionamento e avaliação definido na Portaria n.º 550-B/2004, de 21 de Maio.

6.1 — A disciplina de Filosofia considera-se, para todos os efeitos, concluída, caso o aluno tenha obtido aprovação na disciplina de Introdução à Filosofia, constante dos planos de estudo aprovados pelas Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março.

6.2 — Para efeitos de certificação e média final de ensino secundário, os alunos não estão obrigados à frequência e aproveitamento da disciplina de Tecnologias da Informação e Comunicação do 10.º ano de escolaridade.

7 — Aplica-se concomitantemente aos alunos retidos no 12.º ano de escolaridade no ano lectivo de 2005-2006 o disposto nos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6.

8 — Os alunos referidos no número anterior podem optar pela conclusão dos cursos iniciados ao abrigo dos planos de estudo aprovados pelas Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março, como alunos autopropostos, através da realização de exames de equivalência à frequência ou de exames nacionais, conforme os casos, até ao ano lectivo de 2008-2009.

27 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO N.º 1

Tabela de disciplinas afins

Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março	Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Desenho e Geometria Descritiva A (10.º/11.º/12.º).		Geometria Descritiva A	Geometria Descritiva A.